

**AO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Modalidade: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017/2026
Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em gestão ambiental para atender o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - Autos Judiciais nº: 0122435-67.2017.8.09.0029 – COMARCA DE CATALÃO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

Data da Realização: 13/03/2026
Horário de Início da Sessão: 09h00min

A HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.339.315/0001-91, com sede, foro e administração na Rua 27/28 quadra 66 Lote 11 Casa 01 - Cardoso Continuação - Aparecida de Goiânia - Goiás CEP 74934-220, apresentar através do seu Representante Legal Sr. Luis Carlos Fernandes, Sob o nº de identidade 1016396015D/GO – CREA, com amparo nos artigos 5º, XXXIV, “a” e LV, 37 caput e XXI, da CF1, da Lei nº 14.133 Art 164.

CONTRARRECURSO

Contrarrecurso administrativo apresentado pela NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, referente Pregão Presencial nº 013/2026, onde a Ilustre comissão e Agente de Contratação já HABILITOU a empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS ao referido processo.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO CONTRARECURSO

A Lei 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, diz que qualquer pessoa é parte legítima e interessada pode apresentar **contra recurso ao edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o recurso em até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, veja:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Assim, o prazo fatal para apresentar recurso administrativo ao edital, é 22/07/2026.

Pelo exposto, tempestiva a presente impugnação.

II- DOS FATOS

Trata-se licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e demais legislação aplicável, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado à eventual Contratação de serviços técnicos especializados em gestão ambiental para atender o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - Autos Judiciais nº: 0122435-67.2017.8.09.0029 – COMARCA DE CATALÃO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

III- DO DIREITO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente Edital, não trata de contratações frequentes, **mas sim de Contratação de serviços técnicos especializados em gestão ambiental para atender o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - Autos Judiciais nº: 0122435-67.2017.8.09.0029 – COMARCA**

DE CATALÃO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

“3. DAS RAZÕES DAS MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS

A empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS já qualificada e habilitada no processo, vem expor aos fatos que a recorrente NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA apresentou, indo em contraditório ao agende de contratação e comissão de licitações, entes esses aptos e capacitados para conduzir o processo.

- a) Segundo a empresa NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Da ausência de comprovação técnico-operacional - item 9.3.2.

Vejamos o que diz Lei de licitações 14.133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Vejamos o que diz o edital em tela no seu item 9.3:

9.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá, no mínimo, em:

9.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo, em plena validade;

9.3.2. Quanto a capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços semelhantes e compatíveis com os descritos neste Termo, devendo comprovar o seguinte: a)

licenciamento ambiental de aterro sanitário, investigação de passivo ambiental- nível II com análise de risco método RBCA TIER 2 e; b) execução e elaboração de projeto de monitoramento de lençol freático (área hidrogeológica).

9.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Geólogo), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução serviços, compatíveis e semelhantes com as características do objeto deste Termo e conforme indicado no subitem 9.3.2.

A lei de licitações 14.133/21 e o edital são bastante claro e transparentes quantos aos serviços e a comprovação técnica. Os dois solicitam que seja apresentados atestados e CATs de serviço compatíveis e semelhantes ao solicitado no edital.

Os atestados e CATs apresentados foram que atendem ao recurso apresentado pela recorrente:

Para facilitar a análise administrativa, os documentos são identificados abaixo como Atestados nº 01 a 10, em numeração meramente expositiva e conforme a ordem em que foram relacionados pela empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS em sua documentação. A enumeração não altera a identificação original dos documentos nem pretende substituir a conferência dos respectivos atestados, CATs, ARTs e anexos já constantes do processo.

Atestado nº 01 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA (CNPJ nº 32.746.632/0001-95). Comprova a execução continuada de consultoria e monitoramento ambiental envolvendo águas subterrâneas, águas superficiais, solo e comunidades aquáticas, além de atividades relacionadas à bioacumulação de peixes, conservação de fauna, controle da aplicação de agrotóxicos e gestão ambiental do Projeto PILAA. O documento demonstra experiência continuada e multidisciplinar em monitoramento de diferentes matrizes ambientais, inclusive solo e águas subterrâneas, com observância de referências como a Resolução CONAMA nº 396/2008, a ABNT NBR 15495 e a Resolução CONAMA nº 420/2009.

Atestado nº 02 - Prefeitura Municipal de Quirinópolis/GO (CNPJ nº 02.056.737/0001-51). Comprova a execução de análise de água superficial no Lago da Liberdade, conforme os parâmetros aplicáveis da Resolução CONAMA nº 357/2005. Embora possua caráter complementar em relação às parcelas centrais do objeto, evidencia capacidade de planejamento, coleta, controle de qualidade, interpretação de resultados e elaboração de documentação técnica relativa à qualidade ambiental da água.

Atestado nº 03 - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus/GO (CNPJ nº 05.820.327/0001-23). Comprova a instalação de três poços de monitoramento destinados ao atendimento das medidas de encerramento do lixão e das condicionantes estabelecidas pela SEMAD, com referência à Resolução CONAMA nº 420/2009 e à ABNT NBR 15495-2. Trata-se de experiência diretamente relacionada à implantação de estruturas destinadas ao monitoramento de águas subterrâneas em área de disposição de resíduos e ao atendimento de exigências do órgão ambiental.

Atestado nº 04 - Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS (CNPJ nº 03.434.792/0001-09). Comprova a execução de serviços técnicos especializados para implantação de quatro poços de monitoramento de águas subterrâneas na área prevista para o futuro aterro sanitário municipal, em conformidade com a ABNT NBR 15495-2. O serviço possui pertinência direta com a parcela do edital relativa à execução e à estruturação de sistema de monitoramento do lençol freático em empreendimento de disposição de resíduos.

Atestado nº 05 - Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP (CNPJ nº 53.300.356/0001-07). Comprova a perfuração de dois poços de monitoramento para estudo complementar de investigação confirmatória no antigo aterro sanitário desativado, em atendimento ao Parecer Técnico CETESB nº 035/24/IARG. Esse documento é especialmente relevante porque reúne, no mesmo serviço, investigação confirmatória de passivo ambiental, atuação em área de antigo aterro/lixão e implantação de poços de monitoramento, demonstrando experiência material diretamente correlata às parcelas técnicas discutidas no recurso.

Atestado nº 06 - Prefeitura Municipal de Hidrolândia/GO (CNPJ nº 32.402.447/0001-83). Comprova o tamponamento de quatro poços de monitoramento existentes no Aterro Sanitário de Hidrolândia, em atendimento ao encerramento do lixão, à Licença Ambiental nº 671/2022 - SEMAD e às diretrizes da ABNT NBR 15495-1, constando ainda referência à investigação de passivo ambiental. A experiência demonstra conhecimento do ciclo técnico de redes de monitoramento, inclusive desativação e encerramento adequado de poços em área submetida a controle ambiental.

Atestado nº 07 - Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA (CNPJ nº 01.598.970/0001-01). Comprova a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com diagnóstico, avaliação do passivo ambiental e projeto de remediação de áreas

degradadas pelo funcionamento de lixão municipal. O serviço evidencia experiência na identificação de passivos, definição de medidas corretivas e planejamento da recuperação ambiental de áreas de disposição inadequada de resíduos, com referência às ABNT NBR 15849 e NBR 13896.

Atestado nº 08 - Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA (CNPJ nº 01.616.269/0001-60).

Comprova a elaboração de PRAD para área degradada pelo funcionamento de lixão, abrangendo diagnóstico, avaliação do passivo ambiental e projeto de remediação, em área indicada de 112.250,00 m², segundo as especificações do respectivo termo de referência. O atestado reforça a experiência da HEL em passivo ambiental, recuperação de áreas degradadas, planejamento de medidas de remediação e atendimento a exigências de regularização ambiental de áreas de disposição de resíduos.

Atestado nº 09 - Prefeitura Municipal de Caldazinha/GO (CNPJ nº 37.622.149/0001-12).

Comprova a prestação de assistência e assessoria ambiental ao Município, abrangendo orientação e montagem de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, apoio em respostas ao Ministério Público, à SEMAD e à DEMA, suporte técnico em fiscalizações ambientais, ações de educação ambiental, manutenção do ICMS Ecológico e auxílio no credenciamento municipal perante o CEMAM. Embora não substitua os atestados específicos de passivo e monitoramento, demonstra experiência institucional na condução de procedimentos ambientais, interlocução com órgãos de controle e atendimento de obrigações administrativas e regulatórias, aspecto particularmente pertinente ao objeto vinculado a Acordo de Não Persecução Penal.

Atestado nº 10 - Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG (CNPJ nº 00.418.160/0001-55).

Comprova a prestação de serviços especializados de monitoramento ambiental e geotécnico do Aterro Sanitário de Goiânia, contemplando engenharia geotécnica, monitoramento ambiental, análises laboratoriais, levantamentos de campo, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das condições ambientais e operacionais do empreendimento. O serviço abrange atividades relacionadas a percolado, águas superficiais, águas subterrâneas e ruído ambiental, sob referências como as Resoluções CONAMA nº 430/2011, nº 357/2005 e nº 396/2008, a ABNT NBR 15847 e a ABNT NBR 10151:2019,

demonstrando atuação continuada e integrada em aterro sanitário de elevada complexidade operacional.

A leitura conjunta revela uma linha técnica coerente e acumulativa. Os Atestados nº 03, 04, 05, 06 e 10 demonstram experiência com implantação, operação, monitoramento ou encerramento de poços e redes de controle de águas subterrâneas em aterros e lixões. Os Atestados nº 05, 06, 07 e 08 evidenciam atuação em investigação, avaliação de passivo, diagnóstico, remediação e recuperação de áreas degradadas por disposição de resíduos. Os Atestados nº 01, 02 e 10 comprovam monitoramento de solo, águas subterrâneas e águas superficiais, análises laboratoriais e elaboração de relatórios. Por fim, o Atestado nº 09 demonstra capacidade de condução de licenciamento, atendimento a órgãos ambientais e respostas a órgãos de controle.

Exigir que um único atestado contenha simultaneamente licenciamento de aterro, investigação de passivo, análise de risco, implantação de poços, monitoramento hidrogeológico e cada metodologia operacional significaria substituir o critério de similaridade e compatibilidade por uma identidade absoluta que não foi prevista no instrumento convocatório.

A qualificação técnica não se resume toda a experiência da empresa à utilização da metodologia Low Flow no contrato da COMURG. A amostragem em baixa vazão é apenas uma das atividades executadas dentro de um serviço ambiental e geotécnico muito mais amplo. Além disso, os Atestados nº 03, 04 e 05 comprovam implantação e perfuração de poços, enquanto os Atestados nº 05, 07 e 08 comprovam investigação, avaliação de passivo e planejamento de remediação em áreas de aterro ou lixão.

Em resposta ao item III.1 da peça de recurso da empresa NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, a tabela acima e bastante esclarecedora quanto as alegações, iremos aos pontos:

Vejamos as qualificações técnicas apresentados pela empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS em seus atestados:

licenciamento ambiental de aterro sanitário:

Atestados apresentados pela prefeitura de Prefeitura de Bom Jesus serviços para atender ao encerramento do lixão junto a SEMAD, Prefeitura de Osvaldo Cruz serviços de regularização ambiental para atender a CETESB na desativação do antigo aterro sanitário. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus, instalação de poços de monitoramento para atender ao licenciamento do encerramento do lixão municipal. Prefeitura Municipal de Senado La Rocque apresentação de estudos ambientais para a licença de encerramento de antigo aterro. Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estudos ambientais para licenciamento de aterro municipal.

investigação de passivo ambiental- nível II com análise de risco método RBCA TIER 2:

Quanto a **metodologia RBCA TIER 2**, segundo a CETESB e um método o país ainda não possui uma Norma Técnica ou mesmo uma Legislação que padronize esta análise.

Segundo a SciELO Brasil: A análise de risco **RBCA Tier 2** (Ação Corretiva Baseada em Risco) é uma metodologia quantitativa que avalia a **contaminação de solo e água subterrânea**, determinando limites de segurança específicos para o local. Ela utiliza modelos matemáticos para prever a dispersão de contaminantes (como os compostos **BTEX**) e proteger a saúde humana. Contudo em vista e um estudo voltado para Postos de combustível e áreas de gases.

Vejamos que as pesquisas levantadas apontam RBCA Tier 2, e um método de estudo e que geralmente são baseados em água e solo, contudo os atestados apresentados pela empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS, todos em sua maioria são atestados de análise de solo, água subterrânea, água superficial, análise de chorume, contaminação do solo. Desse modo atendendo a todos os requisitos editais, os estudos são semelhantes e até superior ao solicitado no edital, assim esclarecendo ao equívoco da empresa que recorre.

Os atestados Prefeitura de Osvaldo Cruz, constam investigação de passivo ambiental, levantamento da área contamina, investigação de passivo de água e solo segundo a CETESB. O atestado Prefeitura municipal de Davinópolis – MA, consta na Etapa II, estudo ambiental para licenciamento ambiental do aterro, e na Etapa III Avaliação ambiental preliminar, Avaliação ambiental confirmatório para a área do PRAD a ser recuperada.

execução e elaboração de projeto de monitoramento de lençol freático (área hidrogeológica):

Em continuidade ao solicitado pela empresa NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, ela informa que no atestado apresentado pela COMURG consta monitoramento de poço já instalados, e poços futuros, com a (Low Flow) e cravar um amostrador em solo virgem para caracterizar uma área ainda não investigada (Direct Push). Nesse sentido venho informar que o contrato que temos com a empresa, consta instalação de 08 novos poços de monitoramento de lençol freático e o monitoramento ambiental dos 08 poços já instalados, então são dois serviços distintos no contrato. A fins de privacidade e lei de proteção de dados não iremos colocar o contrato na íntegra, porém segue o dados do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.50/2025 AJU. PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025. PROCESSO nº 25.30.000015386-4/2025.

Também para melhor esclarecimento na página 30 do contrato N.50/2025 consta:

“...ABNT NBR 15.515-2: Passivo Ambiental e Solo e Água Subterrânea – Parte 2: Investigação Confirmatória. 2011 CETESB. Decisão de Diretoria nº 038/2017/C; As amostragens de água subterrânea devem ser realizadas utilizando-se a metodologia de amostragem em baixa vazão (Low Flow), conforme o recomendado na ABNT NBR 15.847. De maneira geral, as análises das águas subterrâneas deverão estar balizadas pelos “valores orientadores” disponibilizados nas Resoluções CONAMA nº 420/2009 e nº396/2008. Serão realizadas análises de 13 (treze) pontos, com periodicidade trimestral, totalizando 52 (cinquenta e duas) amostras anuais.....”(GRIFO NOSSO).

Os atestados e CATs apresentados no edital em tela, estão voltados para área ambiental, monitoramento de água superficial e subterrânea, solo, fauna e flora, licenciamento ambiental, descontaminação de solo e outros assuntos, carregando mais itens e serviços mais complexos ao solicitado pela empresa.

Quando a exequibilidade:

detalhamento orçamentário foi elaborado considerando a complexidade técnica das ações previstas, a logística de campo, a equipe multidisciplinar envolvida e execução dos serviços durante o período do contrato.

As composições de custos incluem:

- Remuneração técnica de profissionais especializados em engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia de segurança do trabalho, gestão ambiental e geologia conforme exigências do edital.
- Custos operacionais e logísticos, abrangendo transporte, combustível, locações, diárias técnicas e infraestrutura de apoio, relatórios, ARTs e visitas de campo;
- Encargos administrativos e financeiros proporcionais à estrutura de execução dos serviços a serem executados. Ainda incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Os valores constantes na planilha foram obtidos a partir de orçamento e mão de obra qualificada da empresa executora e observam a razoabilidade econômica e a sustentabilidade técnica do contrato, assegurando que todas as etapas sejam executadas dentro dos prazos e padrões de qualidade previstos, sem supressão de atividades ou comprometer a entrega dos produtos pactuados.

Dessa forma, a proposta apresentada pela HeL Assessoria Consultoria e Projetos representa condição justa e compatível com a realidade de execução local, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme previsto na legislação de licitações e contratos administrativos.

Conclui-se, portanto, que o valor global proposto é tecnicamente justificável e comercialmente equilibrado, garantindo a execução integral do objeto contratado.

Verifica-se que o recurso apresentado pela recorrente decorre de um equívoco na interpretação das exigências previstas no edital, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos dos serviços licitados. Em sua peça recursal, a recorrente apresenta questionamentos relacionados a pontos específicos e de elevada complexidade técnica, os quais já foram devidamente analisados e esclarecidos nas contrarrazões apresentadas.

As contrarrazões demonstraram, de forma fundamentada, que todos os requisitos técnicos apontados pela empresa NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. foram efetivamente atendidos pela empresa habilitada, HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS, restando comprovada a conformidade de sua documentação e de sua qualificação com as exigências estabelecidas no edital.

Cumpre destacar, ainda, que o presente processo administrativo possui caráter de urgência, em razão da necessidade de contratação dos serviços objeto da licitação. O próprio objeto da contratação evidencia essa urgência ao mencionar a existência de ação judicial envolvendo o ente contratante, circunstância que demanda a célere execução dos serviços.

Nesse contexto, os fundamentos apresentados no recurso não evidenciam qualquer irregularidade capaz de justificar a reforma da decisão de habilitação, limitando-se à reapreciação de questões já enfrentadas e devidamente esclarecidas durante a fase recursal. Assim, não se identificam elementos técnicos ou jurídicos que sustentem o acolhimento das alegações da recorrente, razão pela qual recomenda-se a manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS.

IV- DOS PEDIDOS

Destarte, ante o exposto, requer o requerente:

- a) Requer que seja mantida a habilitação da empresa primeira colocada.
- b) Requer seja recebida e julgada **improcedente** o presente recurso da empresa NASCENTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com os devidos atos apontados ao contrarrecurso em tela.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aparecida de Goiânia, Goiás, 21 de julho de 2026.

HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ/MF sob nº 31.339.315/0001-91